



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Setor Saúde e Ação Social

**A espécie:** Pregão Presencial nº 082/2017.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 23.635,20 (vinte e três mil seiscientos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

**Forma de Pagamento:** ate 30 dias após entrega dos produtos

### Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para futura aquisição de camisetas e jalecos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 4 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **M. Duarte Uniformes - ME.**, lote 01 todos itens, tendo o valor de R\$ 8.978,30 (oito mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos); **não houve itens fracassados, não houve desclassificação e nem houve inabilitações.**

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de camisetas e jalecos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo quatro participantes.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora nos itens atinentes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora M. DUARTE UNIFORMES **não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/10/2017, Código de controle desta certidão: 738330894.**

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 23 de outubro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238